

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aplica a sanção administrativa de advertência a intervenientes em operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de advertência, prevista no art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por descumprimento de requisitos e condições dispostos no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.152/2011, de 10 de maio de 2011, aos seguintes intervenientes em operações de comércio exterior, conforme decisões proferidas nos autos dos respectivos processos administrativos;

Processo Administrativo	Interessado	CPF/CNPJ
11075.720.121/2021-57	JOSE CARLOS ACEVEDO RIOS	423.915.470-72
11075.720.123.2021-46	TRANSPORTES MODESTO LTDA	04.082.658/0001-40
11075.720.124/2021-91	POLIVIAS S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS	53.611.828/0001-42
11075.720.127/2021-24	CLAUDINIR MARTINS ALVES	610.172.130-20
11075.720.137/2021-60	COOPERATIVA PRIME DE TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - COOPERPRIME	18.301.805/0001-30
11075.720.139/2021-59	COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AGUIA DOURADA LTDA.	07.678.093/0001-57

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Vitória Importação, Exportação, Indústria & Comércio de Tabacos Ltda., CNPJ nº 18.559.637/0001-88.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pelo art. 11, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, DECLARA:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da sociedade empresarial VITÓRIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 18.559.637/0001-88, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 53, de 12 de agosto de 2014, sob o nº 36-03/2014, por descumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, inciso IV, alíneas b e c; e art. 4º, incisos IV, V e VI, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, cuja base legal é o Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme consta do Processo Administrativo nº 10480.731618/2020-75.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Brasita Cigarros Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 12.778.043/0001-81.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e o art. 11, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, DECLARA:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da sociedade empresarial BRASITA CIGARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 12.778.043/0001-81, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 51, de 14 de junho de 2013, sob o nº 32-02/2013, por descumprimento dos requisitos previstos no art. 11, inciso I, combinado com o § 3º; e no art. 11, inciso II, combinado com o § 10, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, cuja base legal é o Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme consta do Processo Administrativo nº 10469.726634/2019-61.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA SUTRI Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, referente ao 1º trimestre de 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 94 e o inciso I do art. 357 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e no inciso II do art. 2º da Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ), referente ao 1º trimestre de 2021, conforme Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por Auditor-Fiscal são divulgados pelas respectivas unidades no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	1,49

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA COSIT Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2021 referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I a III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2021, referente às atividades de formulação de atos normativos e interpretativos, julgamento de recursos hierárquicos em matéria tributária e aduaneira, elaboração de parecer em pedido de relevação de pena de perdimento e elaboração de proposta de súmula no contencioso administrativo, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo conforma-se na apresentação dos resultados quanto ao alcance da meta na execução das atividades na modalidade de Teletrabalho, aferida por meio do Coeficiente de Horas Trabalhadas (CHT), na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Os resultados individualizados por servidor são divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

1ATIVIDADES	2CHT	
	3META	4RESULTADO
FORMULAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS; FORMULAÇÃO DE ATOS INTERPRETATIVOS; JULGAR RECURSOS HIERÁRQUICOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA; ELABORAÇÃO DE PARECER EM PEDIDO DE RELEVACÃO DE PENA DE PERDIMENTO; e ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE SÚMULA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	1,00	1,24

¹ Atividades autorizadas para execução na modalidade de teletrabalho, conforme anexo único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

² De uma forma simplificada, CHT é razão entre (i) o total de horas estimadas dos processos concluídos e (ii) o total de horas da jornada de trabalho do servidor disponíveis e que efetivamente foram despendidas na elaboração daqueles processos.

³ A Portaria RFB nº 696, de 2020, alterado pela Portaria RFB nº 4586, de 21 de outubro de 2020, suspendeu a aplicação do adicional de produtividade previsto no § 1º do art. 2º e no parágrafo único do art. 13, ambos da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, aplicando-se, assim, como parâmetro de referência, a meta unitária (CHT=> 1,00).

⁴ Consideram-se "resultados da tributação os alcançados pelos teletrabalhistas da Cosit e das Disits.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.003, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas de Administração Tributária
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE PERÍODO DE APURAÇÃO POSTERIOR À UTILIZAÇÃO DO eSOCIAL. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE RECONHECE CRÉDITO REFERENTE A PERÍODO DE APURAÇÃO ANTERIOR À UTILIZAÇÃO DO eSOCIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Incabível a compensação de débito de contribuições previdenciárias de período de apuração posterior à utilização do eSocial com crédito dos demais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial, sendo irrelevantes a data do trânsito em julgado e a data da habilitação administrativa do crédito.

Dispositivos Legais: art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.903, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Revoga Resoluções do Conselho Monetário Nacional atualmente codificadas no Manual de Crédito Rural (MCR), para atendimento à revisão e à consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de abril de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei, dos arts. 4º, 5º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, dos arts. 5º e 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020, das Resoluções CMN ns. 4.889 e 4.895, de 26 de fevereiro de 2021, e das Resoluções CMN ns. 4.899, 4.900, 4.901 e 4.902, de 25 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 580, de 29 de novembro de 1979;

II - a Resolução nº 3.137, de 31 de outubro de 2003;

III - a Resolução nº 3.208, de 24 de junho de 2004;

IV - a Resolução nº 3.235, de 31 de agosto de 2004;

